



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2015 • Ano VII • Nº 2190

Esta edição encontra-se no site: www.simoefilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- Lei Nº 606/2001
- Leis Nº 758 a 761, 763, 764, 766 a 769/2009
- Decreto Nº 072, 102, 103, 105, 108 e 132/2015
- Retificação Extrato de Dispensa de Licitação Nº 0003/15 - PMSF
- Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 016/2015
- Extrato de Contrato Nº 0053/15-FMS



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 606/2001

Institui o programa especial de incentivo à exoneração voluntária autoriza o pagamento das parcelas que indicam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o **Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária**, observadas as normas contidas na presente Lei do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei consiste em estímulo especial á exoneração de servidores públicos civil dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Qualquer Servidor Público Municipal, ocupante de cargo permanente, poderá requerer exoneração com direito à percepção das seguintes vantagens:

- I** – Pagamento de indenização de valor de 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, por cada ano de efetivo exercício prestado ao Município;
- II** – Indenização dos períodos de Licença – Prêmio não gozada;
- III** – Indenização das férias vencidas e proporcionais bem como dos correspondentes abonos;
- IV** – Pagamento de gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício;

Parágrafo Único – Considera-se remuneração, para efeito desta Lei a soma do vencimento básico e das vantagens auferidas pelo servidor, excluídas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, abono pecuniário resultante da conversão de férias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatórias;

Art. 4º- O correspondente processo administrativo terá início com o recebimento pelo Protocolo geral, do Requerimento assinado pelo servidor interessado, com anuência do Chefe Imediato e do Secretário da pasta correspondente;

Art. 5º- Inexistindo obstáculo ao deferimento do pedido, o Secretário ou dirigente do órgão ou entidade da lotação do servidor, conhecerá e encaminhará à Secretaria de Governo e Administração, que por sua vez submeterá ao autorizo do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Governo e Administração, através da Coordenação de gestão de Pessoas, com base nos assentamentos funcionais, determinar o valor total das indenizações individualmente devidas, juntando ao processo memória dos cálculos efetuados, onde deverão ser discriminados os correspondentes valores por título do pagamento, nos termos previstos nos Incisos I, II, III e IV, do art. 2º, da Lei 606/2001.

Art. 7º - O deferido da exoneração, com fundamento nesta Lei, constitui ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal, cabendo da decisão pedido de reconsideração e recursos na forma do disposto no capítulo IX, Artigo 118 e subseqüentes da Lei 601/2001 do Estatuto do Servidor público Municipal;

Art. 8º - O pagamento da indenização, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de exoneração;

Art. 9º - O benefício instituído por esta lei, além de outras hipóteses, a critério da administração, não alcançará o servidor que:

- I – Estiver no curso do estágio probatório
- II – Houver requerido exoneração antes da vigência desta Lei;

Art. 10 - Esta Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua publicação;

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2001.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758/2009

Revoga as Leis nºs 543/97 e 684/04,
respectivamente de 30.12.97 e
08.09.04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 543/97 e 684/04, respectivamente de 30 de dezembro de 1997 e 08 de setembro de 2004, que dispõem sobre nome de **pessoas vivas** para denominar artéria e equipamento público, de avenida Paulo Ganem Souto e Centro de Saúde Maria Lúcia Tavares.

Parágrafo Único – A avenida Paulo Ganem Souto e o Centro de Saúde Maria Lúcia Tavares a que se refere o caput do artigo anterior, passam a denominar-se:

- **Avenida dos Eucaliptos**
- **Centro de Saúde de Mapele**

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a revogar, mediante decreto, todas as denominações não aprovadas por Lei, de artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos, com nome de **pessoas vivas**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 759/2009

Referente a destinação de recursos do Orçamento do Município às pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, conforme disposto no Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, exercício financeiro de 2009, às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – A destinação referenciada no caput deste artigo, visa à prestação de serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, cultura, desporto, meio ambiente, ciência, tecnologia, assistência social, agricultura, pecuária e horticultura, desde que caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 2º A destinação de recursos para direta ou indiretamente atender pessoas físicas ficará condicionada ao cadastramento dos beneficiários Expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante critérios estabelecidos e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o caput deste artigo será promovida no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/2009

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, obedecidas às formalidades desta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores contratados na forma desta Lei serão regidos pelas normas da Lei que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Simões Filho.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I. Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento;
- II. Atender a situações de calamidade pública;
- III. Combater surtos epidêmicos;
- IV. Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde, pessoal para a área do contencioso Judicial, nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, paralisação, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;
- V. Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI. Atender situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VII. Atender outras necessidades temporárias da Administração, inclusive em programas sociais, desde que não haja previsão de cargo similar no respectivo quadro, nem justificativa para criação de nova carreira.

Parágrafo Único – As contratações de que trata este artigo obedecerão aos seguintes prazos:

- I. Nas hipóteses dos Incisos I, II, III, IV e VI, até 06 (seis) meses;
- II. Na hipótese, dos Incisos V e VII, até 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As contratações serão precedidas de teste seletivo Simplificado, realizado por meio de procedimentos administrativo e de recrutamento e seleção, iniciado por proposta do dirigente do órgão interessado e mediante previa autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação Legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicadas em Diário Oficial, exceto nas hipóteses dos Incisos II, III e VI do Art. 2º desta Lei.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- a) A justificativa pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) O prazo;
- c) A função a ser desempenhada;
- d) A remuneração;
- e) A dotação orçamentária;
- f) A demonstração da existência de recursos financeiros;
- g) A habilitação exigida para a função, quando couber.

Art. 4º - As Contratações deverão observar as seguintes condições:

- I. Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares, exceto para as contratações previstas no Inciso VII do artigo 2º desta Lei;
- II. Prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros da administração municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor;
- III. Para efeito de retribuição pecuniária, serão observadas as similaridades de atribuições constantes das classes do plano de cargos e salários, bem como os valores dos padrões e referencias iniciais, exceto na hipótese do Inciso VII, do artigo 2º desta Lei, em que deverão ser observados os valores do mercado de trabalho, levantando-se em conta:
 - a) A carga horária semanal;
 - b) O nível de habilidade exigida;
 - c) A oferta de trabalho no mercado;
 - d) Experiência anterior.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos similares e candidatos aprovados em concurso público.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Estar no Gozo dos direitos políticos;
- IV. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI. Estar quites com o serviço militar;
- VII. Atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para determinadas funções, exceto no caso de contratação prevista no Inciso VI, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

José Eduardo Mendonça da Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761/2009

Dispõe sobre assinatura de Convênios e Contratos com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações não Governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Contratos com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações não Governamentais.

Art. 2º Os Convênios decorrentes desta Lei, deverão ser revestidos de justificativas relevantes ao interesse público.

Art. 3º As despesas resultante desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

José Eduardo Mendonça da Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N 763/2009

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS,
QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES PARA
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NA SECRETARIA
DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos, os quantitativos de vagas e os valores, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Simões Filho – Estado da Bahia, autorizado a contratar profissionais da área de saúde e afins, por tempo determinado para o exercício de funções necessárias a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Parágrafo único – Até a realização do Seletivo Simplificado, fica o Poder Executivo autorizado a contratar dentro do limite de vagas previsto no Anexo Único, sem a realização de Processo Seletivo, demonstrando a urgência.

Art. 3º. A contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato individual, constando dentre as cláusulas contratuais o valor do salário, prazo de início e término, a categoria profissional e a carga horária.

§ 1º. O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratada nesta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, ressalvando-se o Parágrafo Único, do Art. 2º, desta Lei.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício funcional no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual e ainda nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) em virtude de avaliação do Coordenador da área de atuação.

Art. 5º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao Contratado, se por culpa deste.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere artigo não se aplica àqueles casos de acumulação lícita prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DA LEI Nº 763/2009
CARGOS

Denominação dos Cargos	Carga horária diária	Quantidade	Salário base (R\$)
Móvel Intervencionista	120	07	3.300,00
Enfermeiro Intervencionista	220	5	2.400,00
Técnico em Enfermagem	220	10	880,00
Condutor – Motorista categoria “D”	220	15	750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 764/2009

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com a Instituição Financeira Família Paulista Crédito Imobiliário S.A., instituição esta autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para, construção e/ou regularização, das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados, pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 766/2009

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
BOLSA CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Bolsa Cidadania, destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade garantir o mínimo necessário à sobrevivência das famílias de baixa renda no âmbito do Município.

Art. 2º - Constituem benefícios financeiros do Programa o benefício fixo, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

§ 1º - O valor mensal do benefício fixo será de **R\$ 100,00** (cem reais) e será concedido a famílias com renda per capita mensal de até R\$ 120 (cento e vinte reais).

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para com o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo em um mesmo domicílio, ou participando deste e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

§ 3º - Os valores dos benefícios e os valores referenciais para a caracterização de situação de extrema pobreza de que trata o § 1º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Somente receberá os benefícios do Programa Municipal Bolsa Cidadania a família que seja residente e domiciliada no Município há, no **mínimo, 05 (cinco) anos**, salvo se houver nascido no município algum dos membros maiores de idade, comprovada pelos meios legais.

§ 5 – O benefício será pago, mensalmente, **por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição financeira oficial.**

§ 6 - O benefício poderá também ser pago por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 7 - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Municipal Bolsa Cidadania.

Art. 3º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades às atividades de promoção social, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, ao planejamento familiar, à estruturação familiar e à participação comunitária, sem prejuízo de outras previstas em decreto.

Art. 4º - O responsável legal pela família deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda – Programa Municipal Bolsa Cidadania, na forma e conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º - O benefício do Programa Municipal Bolsa Cidadania terá sua duração limitada ao período máximo de 24 **(vinte e quatro) meses**, podendo a família sofrer o bloqueio do recebimento ou seu desligamento em período menor no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias;

Art. 7º - Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa Municipal Bolsa Cidadania.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O controle e a participação social do Programa Municipal Bolsa Cidadania serão realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º - Será de acesso público a relação dos beneficiários.

Art. 10 - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º - Todo aquele que dolosamente auferir benefício devido a conduta descrita no caput será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11 - O beneficiário que fizer uso de informações e documentos falsos com a finalidade de receber indevidamente o benefício será excluído do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2009.

Dr. José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/2009

“Cria o Centro de Tratamento para os Hemofílicos de Simões Filho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE TRATAMENTO PARA OS HEMOFÍLICOS DE SIMÕES FILHO, órgão diretamente vinculado à Secretaria de Saúde do Município, devendo funcionar em Prédio Público adequado ou, em caso contrário, provisoriamente até que novo Prédio seja construído.

Art. 2º - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Prestar serviços de diagnóstico em hemofilias, orientação, acompanhamento clínico e laboratorial;

Corrigir a coagulação que está seriamente comprometida no paciente hemofílico;

Trabalhar em prol da melhoria da qualidade de vida dos hemofílicos e da auto-suficiência de plasma humano para atendê-los;

Local de procedimento para transfusão de sangue necessária de cada fase da hemofilia;

Acompanhamento com profissionais especializados para prevenção, orientação e tratamento ao paciente afetado, orientações adequadas aos pacientes contaminados e suas famílias;

Garantia de leitos de internação objetivando a transfusão no período de descanso para o atendimento.

Formação de equipes médicas e serviços especializados aos hemofílicos;

Localizar, agrupar, orientar e trocar informações com pacientes hemofílicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para o perfeito funcionamento do Centro de Hemofílico de Simões Filho, o Poder Executivo fica autorizado a contratar Equipe multidisciplinar composta por;

Médicos especializados da área;
Fisioterapeutas;
Psicólogos;
Dentista;
Técnico Laboratorial;
Assistentes Sociais;
Assistentes Técnicos;
Atendentes;
Recepcionistas;
Camareira;
Cozinheiras;
Atendente Odontológico;
Técnicos de Banco de Sangue;

Estrutura Física:

Estrutura ampla e especializada para cada atendimento;
Doze Leitos Hemoterápicos;
Sala de Banco de Sangue;
Cozinha;
Banheiros;
Sala de Hematologia;
Sala de Exames Laboratoriais;
Sala Consultório Médico;
Sala Consultório Dentário;
Sala Consultório Psicológico;

Mobiliário:

05 – Camas Hospitalares;
12 – Cadeiras Reclináveis para Transusão;
Aparelhos de Oxigênio;
Freezer para armazenar sangue e medicamentos;
Estufa;
Aparelhos Estetoscópio;
Aparelho de Pressão Arterial;
Mesas e cadeiras de espera;
Armário de vidro para medicamento;
Mesas e cadeiras para Consultórios Médicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Consultório Dentário;
Termômetro;
Tensiômetro;
Mesas de armazenamento de medicamento individual para paciente;

Material Permanente Vital:

Envasadoras, dosadoras, fechadores de tampas, misturadores, esteiras;
Ambulância Emergencial;
Carro.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correm por conta dos Códigos 10.301.000.0.000 Atenção Básica; 10.301.014.0.000 e 1010.301.014.1.178, de especificação Saúde, catalogados no Orçamento Municipal vigente e já consignados os respectivos recursos no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2009.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, na parte em que for manifestamente necessária esta regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768/2009

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Simões Filho, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social pelo Poder Público, no Município de Simões Filho, obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção à integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei, poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e administradas por membros da sociedade civil.

Art. 5º Os programas assistenciais e benefícios eventuais oficiais são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Os benefícios, programas, serviços e projetos são vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados à assistência social e serão direcionados ao atendimento da população carente, identificada e cadastrada junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os planos e os critérios para o cadastramento de pessoas necessitadas e de concessão de benefícios, serão estabelecidos ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º A Assistência Social, no Município de Simões Filho, será prestada das seguintes formas:

I - programas permanentes;

II - benefícios eventuais.

Art. 8º São considerados "programas permanentes" os instituídos pelo Município de Simões Filho ou executados através de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 9º São considerados "benefícios eventuais" os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, sendo:

I - Auxílio Transporte:

a) constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, após análise pelo centro de triagem da mesma Secretaria;

b) Concessão de vales-transportes para atendimento à pessoas com problemas de saúde, sem meios de locomoção para realizar exames, consultas e tratamentos médicos especializados. O pleiteante deverá portar solicitação de exame/consulta em formulário do SUS, onde esteja expressamente afirmado, no verso, a não cobertura pelo serviço de saúde municipal, o município onde deverá ser realizado, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

II – **Medicamentos não cobertos pela FARMÁCIA BÁSICA** do Ministério da Saúde cuja falta do mesmo implique em risco de vida ou agravo à saúde do paciente, quando não oferecidos através da Secretaria de Saúde.

III – **Órteses e Próteses**, destinados a suprir necessidades de pessoas com deficiência visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, tais como: bengalas; muletas; bolsas para colostomia; cadeiras de rodas simples e especiais; aparelhos auditivos; colchões ortopédicos especiais; fraldas descartáveis de uso infantil e geriátrico; colchão de água; colchão casca de ovo; prótese dentária e coletes ortopédicos; óculos; meias e botas ortopédicas; pernas e braços mecânicos.

IV – **Auxílio alimentação especial:** fornecimento de leite de soja, soja em grão, leite em pó, cereais, frutas, verduras e sustentagem para crianças, idosos e pessoas com deficiência, em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada;

V – **Exames e procedimentos médicos** de difícil acesso pelo SUS, aqui entendidos como aqueles não realizados pela rede municipal e/ou serviços de referência do SUS e/ou aqueles que, por prazo extenso para a realização dos mesmos, impliquem em risco de vida para o paciente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

VI – **Aparelhos eletrodomésticos** (liquidificador e refrigerador) – para atender a indivíduo e/ou famílias que comprovado o estado de saúde e/ou deficiência necessite de uma alimentação exclusivamente pastosa ou ainda devido a medicamentos específicos necessite guardá-lo sob refrigeração.

Parágrafo Único – a prioridade na concessão dos benefícios eventuais de que tratam os incisos: I b, II, III, IV, V, VI dar-se à:

- a) Quando o acesso aos serviços de saúde impliquem em impedimentos para o pronto atendimento àqueles que por prazo extenso para realização de concessão dos mesmos incorram em risco de vida para os cidadãos de direitos.
- b) Quando não disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.

VII – **Auxílio Funeral:**

- a) custeio das despesas de urna funerária, de velório e sepultamento;
- b) custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus membros;
- c) remoção de moradores do Município de Simões Filho, que vieram a falecer em outro Município;

VIII – **Auxílio moradia:** concessão de material de construção para famílias e/ou indivíduos, em situação de desabrigamento temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida.

IX – **Abrigo temporário:**

- a) Constitui-se pelo alojamento de indivíduos e/ou famílias com residências localizadas em área de risco que venham a comprometer a vida de seus ocupantes.
- b) Abrigar temporariamente indivíduos e/ou famílias que se encontram em situações advindas de desabrigamento em virtude de desabamento de suas moradias.

Parágrafo Único: O beneficiário permanecerá no abrigo, por um período de tempo suficiente até que lhe assegure o seu direito de moradia.

X – **Enxoval para recém-nascido:**

- a) Constitui-se pelo fornecimento de roupas, lençóis, fronhas, toalhas de banho, fraldas, cueiros, agasalhos, luvas, sapatinhos, mamadeira, choca, chupeta, Kit higiene, banheira, ou seja, materiais e utensílios que supram às necessidades básicas do recém-nascido.
- b) Apoio à mãe nos casos de nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

XI – Fogão de quatro bocas com botijão de gás liquefeito de 13 Kg, cama, berço, beliche, cobertor, agasalho e filtro: para atender as necessidades básicas e de subsistência de indivíduos e famílias que estejam abaixo da linha de pobreza.

XII – Guia de Trabalho.

- a) Constitui-se em fornecimento de materiais, produtos e equipamentos para comercialização à pessoas desempregadas objetivando sua integração no mercado de trabalho.

XIII – Auxílio documentação: destina-se ao pagamento de fotografias e taxas para documentos pessoais novos ou segundas vias.

XIV – Cestas-básicas

- a) a famílias e/ou indivíduos de baixa renda, em casos de desemprego/miserabilidade e calamidade;
- b) para famílias de internados, de baixa renda.

XV – Outros que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL comprove necessidade.

Parágrafo Único – Todos os benefícios serão concedidos mediante critérios e condicionalidades adotadas pelo Serviço Social, com monitoramento, acompanhamento e controle social em vista as garantias do Sistema Único da Assistência Social e Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 10 Entende-se por "serviços assistenciais" as atividades de ação continuada com vistas às necessidades básicas e que visem a melhoria de vida da população carente, prestados por entidades assistenciais de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam:

- I - crianças de 0 a 6 anos em creche;
- II - crianças e adolescentes em abrigo;
- III - idosos em grupos de convivência;
- IV - pessoas portadoras de deficiência, em habilitação, reabilitação e bolsa de manutenção em entidades de apoio;
- V - pessoas portadoras de deficiência em serviços de apoio;
- VI - atendimento a andarilhos de passagem pelo Município;
- VII - idosos em atendimento asilar;
- VIII - dependentes químicos;

Parágrafo Único. As Entidades de que trata este artigo, mantém suas estruturas com recursos repassados pelo Município de Simões Filho, através de subvenção social ou com recursos de suas rendas próprias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Os Programas Assistenciais compreendem ações integradas e complementares às ações já desenvolvidas pelos "benefícios eventuais" e "serviços assistenciais" descritos nos arts. 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela execução dos programas assistenciais será da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em parceria com as demais Secretarias Municipais, caso necessário.

Art. 12 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a iniciativa de investimentos econômico - social nas populações mais empobrecidas, buscando subsidiar técnica e financeiramente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de subsistência.

Parágrafo Único. Os projetos poderão ser executados a partir de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Art. 13 São beneficiários dos programas, serviços, projetos e benefícios previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I – possuir vínculo com o Município de Simões Filho;

II - possuir renda *per capita* de até meio salário mínimo mensal.

Art. 14 Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal elaborada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 15 Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2009.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 769/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, mediante Escritura Pública, área de terra de sua propriedade para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Escritura Pública de Doação, para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência, uma área de terra de sua propriedade, objetivando a edificação do Prédio para instalação da Agência da Previdência Social deste Município.

Art. 2º - A área de terra a que se refere o Artigo anterior, situa-se à Rua B do Loteamento Encanto das Árvores, Centro de Simões Filho, com as seguintes características: Frente para o Norte limitando-se com a Rua B, medindo 30,00m; Fundo para o Sul limitando-se com remanescente da área maior, medindo 30,00m; lado direito limitando-se com os lotes 1,2,3, 4 e 5 da Quadra F, medindo 50,00m; e ao lado esquerdo a Oeste limitando-se com remanescente da área maior, medindo 50,00m apresentando um perímetro de 160,00m e área total de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único – A área de terra com as características a que se refere caput deste Artigo, é avaliada em R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - Fica a área de terra objeto desta Lei, **desafetada** da destinação original, permitindo o desmembramento conforme o disposto na Lei nº 55/69.

Art. 4º - A área de terra doada deverá obrigatoriamente, atender ao fim específico, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município promoverá os meios necessários à execução e cumprimento desta Lei, promovendo junto ao Cartório de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Simões Filho, à lavratura da Escritura Pública de doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio 2009.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Excetuar do **Anexo Único do Decreto nº 678/2014, de 27 de novembro de 2014**, com efeito, **a partir de 02 de março de 2015**, o servidor **JOSÉ SALES FERREIRA** ocupante de cargo comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra com **Retinopatia diabética e acuidade visual**, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 678/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **NEILTON PAULINO DE LIMA** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-2B**, com jornada de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os candidatos indicados para os respectivos cargos de provimento temporário, **da lotação da Secretaria Municipal de Educação**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

NOME	CARGO	SIMBOLO
JULLYANO TRAVASSOS BARBOSA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
RAILDA AZEVEDO DOS SANTOS PIRES	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
ELISGEANE BISPO OLIVEIRA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
CLAUDIANA DE AGUIAR MATIAS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3
DINÁ BOMFIM DE JESUS PEREIRA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	DAÍ-3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/2015

Revoga o Decreto nº 025/2015 de 26 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o pedido de Cancelamento de Demissão Voluntária, disposto no Processo Administrativo nº 1126/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado a pedido, o **Decreto nº 025/2015 de 26 de janeiro de 2015**, consistente ao pedido de exoneração voluntária da servidora **DOMINGAS DA SILVA SOUZA** do cargo de provimento temporário de Telefonista, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCOS JOSÉ BARBOSA BARROS** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3**, com jornada de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar **Luto Oficial, por 03 (três) dias, 06, 07 e 08 de abril de 2015**, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **ANTONIO APOLINÁRIO DA HORA**, integrante do Grupo de Municipalistas que travaram luta em defesa da Emancipação Política do Município de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Simões Filho informa aos interessados da Dispensa de Licitação nº 0003/15 - PMSF. Objeto: contratação de empresa para realizar cópias e encadernação em espiral e capa dura dos relatórios de atividades de todas as Secretarias, referente ao exercício 2014, que ONDE SE LÊ Dotação orçamentária: Unidade: 03.01.0001. Atividade: 2042. Elemento: 44.90.52. Fonte: 00. **LEIA-SE** Dotação orçamentária: Unidade: 03.01.0001. Atividade: 2042. Elemento: 33.90.39. Fonte: 00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ N: 13.927.827/0001-97
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Simões Filho torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2015, cujo objeto é Contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, a ser executado pelo regime de empreitada pelo menor preço por roteiro, considerando a totalidade do Km rodado, com motorista, conforme especificações técnicas constantes neste edital e anexos, para período de aproximado de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar, e especificações de trajetos e horários, para atender os alunos da rede pública de ensino, Municipal e Estadual, com data de recebimento e abertura dos envelopes em 16/04/2015, às 09h30 (hora local). Os interessados poderão obter o edital através do endereço eletrônico: <http://www.pmsf.ba.gov.br>. Informações: Tel. (71) 3296-8300, ramal 300. ADEMILSON NEVES S. JUNIOR - PREGOEIRO.

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0053/15-FMS Dispensa de Licitação: nº 008/2015
Contratado: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA **CNPJ** nº. 01.884.446/0002-70 **Objeto:** Fornecimento de 72 (setenta e duas) latas da fórmula infantil Neocate, para atender aos menores T.L.M.S e L.P.V. mediante acolhimento da decisão Interlocutória, em Ação Civil Pública movida em face do Município de Simões Filho, Processo 0300481-76.2015.8.05.0250 **Valor Global:** R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais) **Vigência:** 06 (seis) meses **Período:** 01.04.2015 a 30.09.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	2063	33.90.30	02

Simões Filho-Bahia